



RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 01/2024 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Processo nº: 00480-00001166/2024-55
Assunto: Auditoria de contratos de TI
Ordem de Serviço: 101/2023-SUBCI/CGDF de 30/08/2023
Nº SAEWEB: 0000022297

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, durante o período de 18/12/2023 a 31/01/2024, com o objetivo de analisar contratos de TI.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
04026-00039462/2021-02	RMG TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI (30.517.827/0001-38)	Aquisição de 08 (oito) NOTEBOOKS, com as especificações constantes do item 3 da Ata de Registro de Preços nº09/2021-SEAPE; 165 (cento e sessenta e cinco) MONITORES, com as especificações constantes do item 2 da Ata de Registro de Preços nº 9/2021-SEAPE; e 165 (cento e sessenta e cinco) COMPUTADORES, com as especificações constantes do item 1 da Ata de Registro de Preços nº09/2021-SEAPE, conforme especifica o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - SEAPE/DF	Contrato nº 023/2021 - SEAPE/DF Valor Total: R\$ 1.049.290,00



2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Questão de Auditoria	Resposta
1. Requisitos da fase de planejamento da contratação, à luz da IN 04/2014-SLTI/MP, foram atendidos?	Sim
2. Requisitos da fase de Gestão do Contrato, à luz da IN 04/2014-SLTI/MP, foram atendidos?	Parcialmente

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - Requisitos da fase de Gestão do Contrato, à luz da IN 04/2014-SLTI/MP, foram atendidos?

Parcialmente. Não foi observado no Processo 04026-00039462/2021-02 a nomeação do Gestor e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato firmado, após a assinatura do mesmo.

3.1.1. Ausência de nomeação de gestor e fiscais técnico, requisitante e administrativo do contrato

Classificação da falha: Tipo B

Em análise ao Processo 04026-00039462/2021-02, que trata da aquisição de 08 (oito) notebooks, 165 (cento e sessenta e cinco) monitores, e 165 (cento e sessenta e cinco) computadores, embora tenham sido nomeados os executores titular e suplente para o Contrato nº 023/2021 - SEAPE/DF (Doc. SEI nº 73065901) por meio da Ordem de Serviço 242 (Doc. SEI nº 74061665), não foi observado no citado Processo a nomeação dos Fiscais Técnico, Administrativo, Requisitante e do Gestor do Contrato.

Ressalta-se que as funções de gestão e fiscalização de contratos têm abrangências distintas, consoante o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 2 da IN 04/2014, e que a utilização de representantes de setores diferenciados favorece a identificação de riscos específicos de cada área.

Art. 2º (IN 04/2014)



V - Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

VI - Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

VII - Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

VIII - Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação; (grifo nosso)

A concentração de atribuições de parte dos atores supracitados na função de executor do contrato compromete a segregação de funções. Ademais, consoante as diretrizes atinentes às Normas do Controle Interno do Setor Público da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI (2007, p. 45-46), a segregação de funções configura-se com o propósito de “reduzir o risco de erro, desperdício ou procedimentos incorretos e o risco de não detectar tais problemas”. Ainda, segundo a INTOSAI (2007, p. 46), in verbis:

Não deve haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chave de uma transação ou evento (ou processo de execução das despesas públicas). As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas. As funções-chave incluem autorização e registro de transações, execução e revisão ou auditoria das transações. (Grifo nosso)

Cumprido destacar a seguinte orientação proferida pelo Tribunal de Contas da União - TCU acerca desse tema:

Acórdão 5.840/2012-TCU-2ª Câmara

9.6.7. deve-se evitar a nomeação de mesmos servidores para atuar, nos processos de contratação, como requisitante, pregoeiro ou membro de comissão de licitação, fiscal de contrato e responsável pelo atesto da prestação de serviço ou recebimento de bens, em respeito ao princípio da segregação de funções. (Grifo nosso)

Por fim, ressalta-se que as nomeações supracitadas devem ser realizadas por autoridade competente da Área Administrativa da Unidade, consoante previsto na IN 04/2014-SLTI/MP:

Art. 30. A fase de Seleção do Fornecedor se encerrará com a assinatura do contrato e com a nomeação do:

- I - Gestor do Contrato;
- II - Fiscal Técnico do Contrato;
- III - Fiscal Requisitante do Contrato; e
- IV - Fiscal Administrativo do Contrato.



§ 1º As nomeações descritas neste artigo serão realizadas **pela autoridade competente da Área Administrativa**, observado o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 2; (grifo nosso)

Em resposta ao Relatório Preliminar nº 03/2024 (Doc. SEI nº 132543169), por meio do Ofício nº 590 (Doc. SEI nº 135683747), o Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal comunicou que atualmente está conduzindo um estudo para revogar a Portaria nº 419/2021, a qual estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres no âmbito do Órgão, e elaborar uma nova portaria para atender às recomendações proferidas no presente ponto de auditoria.

Registra-se que os processos licitatórios de contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, autuados a partir da publicação do Decreto nº 45.011/2023, deverão adotar regulamentação editada pela União, a seguir:

Decreto nº 45.011/2023

Art. 1º O Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescentado o art. 269-A, com a seguinte redação:

“Art. 269-A. A Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuadas as empresas estatais independentes, **adotará a regulamentação editada pela União sobre as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação.**” (grifo nosso)

Atualmente, a norma em vigor, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no âmbito do Poder Executivo Federal, é a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. (grifo nosso)

Causa

Em 2021:

Inobservância acerca da necessidade de se nomear servidores com atribuições distintas para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato.

Consequência



Concentração de atribuições na função de executor de contrato, comprometendo o Princípio da Segregação de Funções.

Recomendações

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária:

- R.1) Estabelecer em Portaria, Checklist ou instrumento congênere a necessidade de nomeação, após a assinatura do contrato e nos termos do art. 29, § 1º da Instrução Normativa SGD /ME nº 94/2022, do Gestor e da Equipe de Fiscalização do Contrato.

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.1.1.	Tipo B

Brasília, 18/03/2024

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 20 /03/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **A3D6D4A1.51EDB1A0.47A80C71.534E74F2**